

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**

**AUTÓGRAFO NÚMERO 093/17**

**PROJETO DE LEI NÚMERO 107/17**

Dispõe sobre a criação da “Conferência Municipal da Pessoa Idosa” e dá outras providências.

Art. 1º A Lei Municipal nº 8.033, de 07 de outubro de 2013, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

“Art. 12-A. Fica criada a ‘Conferência Municipal de Pessoa Idosa’ para a elaboração do ‘Plano de Municipal de políticas públicas para a Pessoa Idosa’.

§ 1º A conferência será realizada no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em até 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação de sua convocação.

§ 2º A conferência será precedida, necessariamente, de mais de um debate temático sobre a questão da Pessoa Idosa no Município de Araraquara.

Art. 12-B. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da Conferência, o ‘Plano de Municipal de políticas públicas para a Pessoa Idosa’ será encaminhado pela Conferência estabelecida na presente Lei ao Chefe do Executivo, que o submeterá ao crivo do poder legislativo na forma de Projeto de Lei.

Art. 12-C. O ‘Plano de Municipal de políticas públicas para a Pessoa Idosa’ deverá conter as políticas públicas para a Pessoa Idosa no Município de Araraquara para os 4 (quatro) anos subsequentes à realização da Conferência.

Art. 12-D. O Chefe do Executivo designará a comissão organizadora da ‘Conferência Municipal de Pessoa Idosa’ estabelecida nesta Lei no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em 15 (quinze) dias a contar da publicação de sua convocação.

Art. 12-E. O Chefe do Executivo publicará o regulamento da ‘Conferência Municipal de Pessoa Idosa’ no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em 30 (trinta) dias a contar da publicação de sua convocação.

Art. 12-F. Após 2 (dois) anos do início da vigência de cada ‘Plano de Municipal de políticas públicas para a Pessoa Idosa’ será convocada uma conferência para a realização de revisão e de diagnóstico sobre a execução parcial de cada plano

Art. 12-G. A cada quatro anos, a contar da data de entrada em vigor da presente Lei deverá ser realizada a ‘Conferência Municipal de Pessoa Idosa’, observando-se o disposto nos Artigos 12-A a 12-F desta Lei.”

Art. 2º Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 03 (três) dias do mês de maio do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

### JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO

Presidente